

Memorando nº 385/2022- SEMEC

Tucuruí/PA, 14 de julho de 2022.

A Sr^a: NILDA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Tucuruí – PA

Assunto: **Termo de supressão.**

Sra. Presidente,

Com os cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Sa. o 2º pedido de Supressão de Preço referente ao Contrato **nº 20220007**, que tem como objeto: **Aquisição de combustível (óleo diesel S10 e gasolina comum)**, para análise e demais providências cabíveis, conforme inciso IV do Artigo 43 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que determina que a proposta esteja em conformidade com os preços do mercado, segue Dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2022 Atividade 0830 12.365.0024 2.048 - FME - Manutenção da Gestão Administrativa e Operacional do Fundo Municipal de Educação; Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Segue anexo documentações (**pedido de supressão de preço, cópia do Decreto nº2.477, de 04 de julho de 2022 e cópia da NF**) Contrato da empresa a **S G da Silva Meneses Eireli**, fornecedora do objeto acima citado.

Respeitosamente,


Irene Elias Rodrigues
Secretária Municipal de Educação



Tucuruí (PA), 14 de julho de 2022.

1506
J

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A empresa S G DA SILVA MENESES EIRELI., empresa devidamente qualificada nos autos do processo administrativo, tipo Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-077, com origem da ata de registro de preços nº 2022001, **contratos nº 20220007 E 20220008** e seus aditivos, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante legal infra assinado, solicitar autorização para alteração no preço da gasolina – pelas razões narradas a seguir; a partir da data de hoje.

Ainda sobre o impacto do Decreto nº 2.476/2022 pelo qual o Estado altera a alíquota do ICMS para combustíveis e outros produtos para 17%. A louvável decisão do Estado atende ao que prevê a Lei Complementar 194/2022, que trouxe previsão relativa à alíquota do ICMS dos combustíveis. Até hoje a alíquota de ICMS no Pará era de 28% para gasolina, 25% para etanol e 17% para diesel. A Lei alterou o Código Tributário Nacional, definindo que os combustíveis são produtos essenciais. Por isso, não podem ter alíquota maior do que a alíquota de produtos em geral, que no Pará é de 17%, o que tem um impacto no preço

Fizemos mais uma redução no valor da **GASOLINA COMUM de R\$ 6,85 para o valor de R\$ 6,35** preço praticado em bomba, solicitamos a supressão do valor nos contratos e seus aditivos

Portanto, as modificações estão amparadas conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93. E consequentemente serem atendidas todas as obrigações contratuais sem prejuízos ao contratante e contratado.

Certos do entendimento e compreensão de V S a, pedimos deferimento.

Atenciosamente,

S G DA SILVA
MENESES
EIRELI:0595389100011
4

Assinado de forma digital
por S G DA SILVA MENESES
EIRELI:05953891000114
Dados: 2022.07.14 08:38:52
-03'00'

S G DA SILVA MENESES

S G DA SILVA MENESES EIRELI
CNPJ: 05.953.891/0001-14

RECEBEMOS
Data 14/07/20 HS: 05
Antônio Beatriz C. Dias
Gabinete do Sec. de Educação e Cultura

recebidos) de VIBRA ENERGIA S.A os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº.: 000746667
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



DANFE
DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA



1507
J

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº:000746667
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
1522 0734 2742 3302 5512 5500 0000 7466 6718 5553 2722

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-E
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

ENDER.: Rodovia Arthur Bernardes S/N
BAIRRO: MIRAMAR
MUNIC.: BELEM UF: PA
CEP : 66119-020 FONE: 2140022040

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO
315220027321144 12.07.2022 15:58:08

INSTRUMENTO DE RECEBIMENTO
Nº: 50752164 INSCR. EST. SUBST. TRIB. CNPJ 34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZAO SOCIAL: S G DA SILVA MENESES EIRELI
CNPJ/CPF: 05.953.891/0001-14 DATA EMISSAO: 12.07.2022

ENDEREÇO: ROD BR 422 SN KM 4,5
BAIRRO/DISTRITO: RURAL CEP: 68455-005 DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 12.07.2022

MUNICÍPIO: TUCURUI FONE/FAX: 9481373355 UF: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152347143 HORA DE ENTRADA/SAÍDA:

VALOR TOTAL: CENTO E OITENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS

Table with columns: BASE CALCULO ICMS, VALOR DO ICMS, BASE DE CALCULO ICMS SUBST., VALOR ICMS SUBST., VALOR TOTAL DOS PRODUTOS, VALOR DO FRETE, VALOR DO SEGURO, DESCONTO, DESP. ACESSORIAS, VALOR DO IPI, VALOR TOTAL DA NOTA.

Table with columns: TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS, RAZAO SOCIAL, FRETE P/ CONTA, C.ANTT, PLACA VEICULO, UF, CNPJ/CPF, ENDEREÇO, MUNICIPIO, UF, INSCR. ESTADUAL, QUANTIDADE, ESPECIE, MARCA, NUMERACAO, PESO BRUTO, PESO LIQUIDO.

Table with columns: DADOS DO PRODUTO/SERVICO, COD, DESCR.PROD, NCM/SH, CST, CFOP, UNID., QUANT., V.UNIT., V.TOTAL, BC.ICMS, V.ICMS, V.IPI, ALÍQUOTA (%ICMS, %IPI).

Table with columns: CALCULO DO ISSQN, INSCR. MUNIC., VALOR TOTAL DOS SERVICOS, BASE DE CALCULO DO ISSQN, VALOR DO ISSQN.

DADOS ADICIONAIS
INFORMACOES COMPLEMENTARES
Motorista: EDINEI SAMPAIO TORRES N° do lacre: 00341731 00341732 00341733 00341734 00341735
00341736 00341737 00341738 00341741 00341742 00341743 00341744 00341745 00341746 N° do lacre: 00341747 00341748 00341749 00341750 Escopo do Certif. ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e isolantes Tipo Doc.Vendas: 2705 Vd.Ppto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0253196194 - Faturamento: 0172695185 - Conceito de Pesquisa: PETROMAX N. Transporte: 4034987245 FOB - Rodoviário PLACA VEICULO: OTQ7762, QVG4390, QVG4430 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.476, DE 4 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre redução das alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas operações com gasolina, álcool carburante e energia elétrica e nas prestações de serviço de comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022; Considerando o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7195/22 no Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando a autonomia política, financeira, orçamentária e tributária dos entes da federação, consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988,

DECRETA:

Art. 1º As alíquotas do ICMS a seguir, aprovada pela Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, ficam reduzidas em:

I - treze pontos percentuais, de 30% (trinta por cento) para 17% (dezesete por cento), nas prestações de serviço de comunicação;

II - onze pontos percentuais, de 28% (vinte e oito por cento) para 17% (dezesete por cento), nas operações com gasolina;

III - oito pontos percentuais, de 25% (vinte e cinco por cento) para 17% (dezesete por cento):

a) nas operações com álcool carburante;

b) nas operações com energia elétrica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7195/22.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 2.477, DE 4 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o Valor Adicionado e Índices de Valor Adicionado referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

DECRETA:

Art. 1º O Valor Adicionado e os índices de Valor Adicionado dos Municípios referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) apurado de acordo com o art. 3º da Lei nº 5.645, de 11 de janeiro de 1991, que vigorarão a partir de janeiro de 2023 são os previstos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Decorridos 30 (trinta) dias desta publicação e não havendo recurso, serão os presentes índices transformados em definitivos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de julho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

| Nome Município | Valor Adicionado 2020 | Ind VA 2020 | Valor Adicionado 2021 | Ind VA 2021 | Média Geométrica IVA | Índice Valor Adicionado de IVA |
|--------------------|-----------------------|-------------|-----------------------|-------------|----------------------|--------------------------------|
| ABAETETUBA | 454.738.640,23 | 0,2126665 | 610.259.673,64 | 0,2045605 | 0,2085741 | 0,2100925 |
| ABEL FIGUEIREDO | 33.095.057,80 | 0,0154775 | 53.813.807,81 | 0,0180385 | 0,0167090 | 0,0168306 |
| ACARA | 206.958.786,20 | 0,0967926 | 524.749.586,00 | 0,1758973 | 0,1304820 | 0,1314319 |
| AFUA | 48.810.873,22 | 0,0228273 | 64.294.006,41 | 0,0215515 | 0,0221802 | 0,0223417 |
| AGUA AZUL DO NORTE | 366.978.739,96 | 0,1716240 | 372.221.435,74 | 0,1247695 | 0,1463333 | 0,1473986 |
| ALENQUER | 72.625.101,04 | 0,0339644 | 93.523.543,74 | 0,0313493 | 0,0326307 | 0,0328682 |
| ALMEIRIM | 827.950.721,85 | 0,3872056 | 979.496.464,46 | 0,3283296 | 0,3565544 | 0,3591501 |
| ALTAMIRA | 1.123.065.200,93 | 0,5252211 | 1.330.809.469,28 | 0,4460906 | 0,480415 | 0,4875653 |
| ANAJÁS | 26.259.015,16 | 0,0122805 | 42.780.396,59 | 0,0143401 | 0,0132704 | 0,0133670 |
| ANANINDEUA | 4.568.871.350,70 | 2,1367127 | 5.197.700.918,90 | 1,7422820 | 1,9294445 | 1,9434907 |
| ANAPU | 135.805.838,80 | 0,0635120 | 147.500.599,24 | 0,0494426 | 0,0560375 | 0,0564454 |
| AUGUSTO CORREA | 31.917.035,67 | 0,0149266 | 33.195.609,92 | 0,0111272 | 0,0128876 | 0,0129814 |

| | | | | | | |
|--------------------------|-------------------|------------|-------------------|------------|------------|------------|
| AURORA DO PARA | 50.122.160,15 | 0,0234405 | 51.845.728,70 | 0,0173788 | 0,0201834 | 0,0203303 |
| AVEIRO | 35.267.502,97 | 0,0164935 | 85.903.796,65 | 0,0287952 | 0,0217930 | 0,0219517 |
| BAGRE | 13.942.756,96 | 0,0065206 | 17.550.407,96 | 0,0058829 | 0,0061935 | 0,0062386 |
| BAIAO | 41.294.024,25 | 0,0193119 | 58.135.512,97 | 0,0194872 | 0,0193994 | 0,0195406 |
| BANNACH | 94.633.127,39 | 0,0442568 | 59.779.822,81 | 0,0200383 | 0,0297797 | 0,0299965 |
| BARCARENA | 6.352.547.974,19 | 2,9708803 | 9.054.483.336,84 | 3,0350849 | 3,0028110 | 3,0246711 |
| BELEM | 17.955.264.588,87 | 8,3970938 | 19.968.717.950,77 | 6,6935630 | 7,4970979 | 7,5516760 |
| BELTERRA | 157.957.252,54 | 0,0738715 | 176.379.320,53 | 0,0591228 | 0,0660870 | 0,0665681 |
| BENEVIDES | 1.382.731.128,26 | 0,6466584 | 1.653.544.319,81 | 0,5542721 | 0,5986858 | 0,6030442 |
| BOM JESUS DO TOCANTINS | 76.168.915,06 | 0,0356217 | 109.392.999,78 | 0,0366688 | 0,0361415 | 0,0364046 |
| BONITO | 204.514.774,10 | 0,0956449 | 311.466.723,36 | 0,1044044 | 0,0999287 | 0,1006562 |
| BRAGANCA | 311.828.272,89 | 0,1458320 | 350.149.464,04 | 0,1173710 | 0,1308298 | 0,1317822 |
| BRASIL NOVO | 104.543.648,21 | 0,0488917 | 145.681.779,16 | 0,0488329 | 0,0488623 | 0,0492180 |
| BREJO GRANDE DO ARAGUAIA | 60.671.193,47 | 0,0283739 | 60.909.833,86 | 0,0204171 | 0,0240689 | 0,0242441 |
| BREJU BRANCO | 273.472.426,79 | 0,1278942 | 412.602.150,02 | 0,1383052 | 0,1329979 | 0,1339661 |
| BREVES | 145.574.468,88 | 0,0680804 | 187.241.687,75 | 0,0627639 | 0,0653681 | 0,0658440 |
| BUJARU | 26.549.224,99 | 0,0124162 | 31.354.009,90 | 0,0105099 | 0,0114234 | 0,0115066 |
| CACHOEIRA DO ARARI | 32.030.267,34 | 0,0149795 | 36.809.112,92 | 0,0123385 | 0,0135950 | 0,0136940 |
| CACHOEIRA DO PIRIA | 17.219.128,83 | 0,0080528 | 23.434.062,92 | 0,0078552 | 0,0079534 | 0,0080113 |
| CAMETA | 198.559.766,38 | 0,0928600 | 244.030.829,39 | 0,0817997 | 0,0871546 | 0,0877891 |
| CANA DOS CARAJAS | 29.247.533.929,85 | 13,6781213 | 47.087.354.005,55 | 15,7837960 | 14,6932868 | 14,8002524 |
| CAPANEMA | 514.472.136,84 | 0,2406019 | 580.708.911,64 | 0,1946550 | 0,2164125 | 0,2179880 |
| CAPITAO POÇO | 171.419.443,96 | 0,0801673 | 219.376.222,18 | 0,0735354 | 0,0767798 | 0,0773387 |
| CASTANHAL | 3.582.214.798,17 | 1,6752855 | 4.030.778.269,72 | 1,3511267 | 1,5045009 | 1,5154535 |
| CHAVES | 7.300.061,29 | 0,0034140 | 17.213.192,50 | 0,0057699 | 0,0044383 | 0,0044706 |
| COLARES | 6.587.663,22 | 0,0030808 | 7.671.434,10 | 0,0025715 | 0,0028147 | 0,0028352 |
| CONCEICAO DO ARAGUAIA | 217.389.482,18 | 0,1016660 | 222.194.666,12 | 0,0744802 | 0,0870178 | 0,0876513 |
| CONCORDIA DO PARA | 121.782.756,24 | 0,0569538 | 172.201.884,10 | 0,0577225 | 0,0573369 | 0,0577543 |
| CUMARU DO NORTE | 259.736.366,34 | 0,1214703 | 289.473.698,01 | 0,0970323 | 0,1085658 | 0,1093561 |
| CURIONOPOLIS | 623.507.828,20 | 0,2915944 | 2.768.895.624,07 | 0,9281406 | 0,5202313 | 0,5240185 |
| CURRALINHO | 27.671.828,71 | 0,0129412 | 19.317.883,75 | 0,0064754 | 0,0091542 | 0,0092208 |
| CURUA | 9.960.289,83 | 0,046581 | 12.831.094,97 | 0,0043010 | 0,0044760 | 0,0045086 |
| CURUCA | 43.251.655,52 | 0,0202274 | 38.678.758,86 | 0,0129652 | 0,0161942 | 0,0163121 |
| DOM ELISEU | 379.155.649,51 | 0,1773188 | 611.340.139,03 | 0,2049227 | 0,1906217 | 0,1920094 |
| ELDORADO DOS CARAJAS | 310.727.974,64 | 0,1453174 | 219.196.065,21 | 0,0734751 | 0,1033306 | 0,1040828 |
| FARO | 26.516.877,25 | 0,0124011 | 76.658.599,68 | 0,0256961 | 0,0178510 | 0,0179810 |
| FLORESTA DO ARAGUAIA | 358.111.806,10 | 0,1674773 | 436.134.897,55 | 0,1461935 | 0,1564739 | 0,1576130 |
| GARRAFAO DO NORTE | 40.629.912,17 | 0,0190013 | 55.916.035,98 | 0,0187432 | 0,0188718 | 0,0190092 |
| GOIANESIA DO PARA | 126.699.876,42 | 0,0592534 | 121.291.425,74 | 0,0406572 | 0,0490824 | 0,0494397 |
| GIURUPA | 53.945.529,49 | 0,0252286 | 46.347.522,80 | 0,0155358 | 0,0197976 | 0,0199417 |
| IGARAPE-ACU | 107.115.118,34 | 0,0500943 | 195.737.499,28 | 0,0656117 | 0,0573304 | 0,0577478 |
| IGARAPE-MIRI | 145.784.455,12 | 0,0681787 | 172.420.947,82 | 0,0577959 | 0,0627730 | 0,0632300 |
| INHANGAPI | 36.159.127,63 | 0,0169104 | 60.152.110,17 | 0,0201631 | 0,0184653 | 0,0185997 |
| IPIXUNA DO PARA | 202.652.349,75 | 0,0947739 | 180.292.226,42 | 0,0604344 | 0,0756809 | 0,0762318 |
| IRITUIA | 37.953.359,29 | 0,0177496 | 50.324.866,47 | 0,0168690 | 0,0173037 | 0,0174297 |
| ITAITUBA | 3.505.886.467,31 | 1,6395892 | 3.754.299.182,25 | 1,2584503 | 1,4364336 | 1,4468907 |
| ITUPIRANGA | 206.122.212,20 | 0,0963967 | 215.785.793,81 | 0,0723319 | 0,0835018 | 0,0841097 |
| JACAREACANGA | 1.501.660.677,80 | 0,7022779 | 2.203.921.804,00 | 0,7387600 | 0,7202880 | 0,7255316 |
| JACUNDA | 157.423.804,03 | 0,0736220 | 171.402.738,17 | 0,0574546 | 0,0650379 | 0,0655114 |
| JURUTI | 1.166.609.470,35 | 0,5455853 | 1.021.460.910,89 | 0,3423962 | 0,4322110 | 0,4353575 |

1508